



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

### CRENCIAMENTO Nº 003/2023

#### 1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna público o Edital de CRENCIAMENTO Nº 003/2023 com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais para concessão pela administração pública municipal de autorização para a prática da atividade de comércio ambulante e atividades afins no Município de Sete Lagoas/MG, observadas as condições estabelecidas na lei complementar nº 250/2021 e no decreto nº 6.546/2021, em conformidade com as condições previstas neste edital e no termo de referência e seus subtópicos, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

O CRENCIAMENTO será realizado pela COMISSÃO formada e composta por membros da SEMADETUR – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme Ata de reunião anexa aos autos.

Os interessados em participar do CRENCIAMENTO deverão acompanhar diariamente através do site [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br), quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.

O CRENCIAMENTO será realizado a partir do **15 de dezembro de 2023**, sendo que, os interessados em se credenciar como ambulantes deverão comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR, localizada na Avenida Dr. Renato Azeredo, nº 5.325, bairro CDI II, Sete Lagoas/MG (ao lado do Horto Municipal), no período de 09:00 as 11:30 horas e de 13:30 as 16:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, e ficará aberto durante a vigência do mesmo.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame. A relação dos documentos necessários para habilitação, bem como o Edital do Termo de Credenciamento estarão disponíveis no site [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br).

#### 2. DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto deste certame o credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais para concessão pela administração pública municipal de autorização para a prática da atividade de comércio ambulante e atividades afins no Município de Sete Lagoas/MG, observadas as condições estabelecidas na lei complementar nº 250/2021 e no decreto nº 6.546/2021, em conformidade com as condições previstas neste edital e no termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual é parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

**2.2 OS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO DEVERÃO SER EXECUTADOS EM CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL E QUE SÃO PARTES INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

#### 3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** Atividade de comércio ambulante e atividades afins.

**3.2** Credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais para concessão pela administração pública municipal de autorização de uso de espaço público para a prática da atividade de comércio ambulante e atividades afins no Município de Sete Lagoas/MG, observadas as condições estabelecidas na lei complementar nº 250/2021 e no decreto nº 6.546/2021.

**3.3** - O exercício da atividade de comércio ambulante e atividades afins será precedido de seleção pública,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL

Processo Licitatório:	258/2023
Modalidade:	Credenciamento
Número da Licitação:	003/2023
Objeto:	Credenciamento para comércio ambulante

mediante os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, através deste credenciamento, observados os princípios básicos de gestão pública.

**3.3.1** - A autorização de uso do espaço público para a prática da atividade de comércio ambulante e atividades afins no Município de Sete Lagoas/MG será concedida pelo prazo máximo de 1 ano, contado a partir da expedição de autorização emitida pela Prefeitura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 29, §3º da Lei Orgânica do Município, sendo de caráter pessoal e intransferível, exceto nos casos expressos no Código de Posturas do município, servindo exclusivamente para o fim nela indicado.

#### **4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**4.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao CREDENCIAMENTO, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive pelas empresas interessadas em credenciar-se.

**4.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Presidente da CPL por escrito, por meio do e-mail: [editais.licitacao@setelagoas.mg.gov.br](mailto:editais.licitacao@setelagoas.mg.gov.br), os quais serão devidamente esclarecidos pela comissão formada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**4.2.1.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/CPF, Nome/Razão Social e nome do representante) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**4.2.2.** Os esclarecimentos serão prestados por escrito, via e-mail, e serão publicadas no endereço [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br).

**4.3.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital, cabendo à Autoridade superior decidir sobre a impugnação, contados do recebimento da mesma.

**4.3.1.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a retificação desse procedimento.

**4.4.** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site do município de Sete Lagoas, por meio do endereço [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br).

**4.4.1.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os interessados em participar do Credenciamento.

**4.5.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** As inscrições para o credenciamento iniciam-se em 15 de dezembro de 2023 e ficarão abertas durante a vigência do mesmo.

**5.1.1** O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, mantidas as condições previstas neste Edital, podendo ser renovado por igual período, a critério da administração.

**5.2** O presente Edital encontra-se disponibilizado na Internet no endereço eletrônico [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) para efeito de consulta e poderá ser impresso de acordo com as instruções contidas no mesmo.

**5.2.1** O Edital também poderá ser consultado pelos interessados no Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 111, 2º andar, Centro, Município de Sete Lagoas/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

**5.3** - Poderão participar do credenciamento, os vendedores ambulantes interessados, que atendam às exigências da legislação supracitada, e que se enquadrem nos critérios relacionados abaixo:

5.3.1 Residir no município de Sete Lagoas há, no mínimo, 01 (um) ano;

5.3.2 Ser maior de 18 anos;

5.3.3 Não exercer outra atividade remunerada no período no qual estiver autorizado como ambulante;

5.3.4 Será vedada a participação de pessoas físicas que:

5.3.5 Não atenderem aos requisitos previstos no item 5.3.

5.3.6 Sejam funcionários da Administração Direta e Indireta do município, ativos, licenciados ou em cargos de provimento em comissão;

5.3.7 Não será concedida a mesma pessoa, física ou microempreendedor individual, mais de uma Autorização de uso de espaço público para exploração de atividade de comércio ambulante e atividades afins, devendo o participante se credenciar para uma única atividade.

5.3.8 Fica assegurado a pessoa com deficiência com condições para exercer suas atribuições o direito de participar, em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, no processo de seleção de ambulantes e ocupação dos locais a serem fixados para esse comércio.

5.3.9 Fica reservadas as pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida, devidamente comprovadas por laudo médico, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas dos cadastrados.

5.3.10 As vagas reservadas as pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por outros candidatos na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência.

5.3.11 O comerciante ambulante poderá ter um ajudante, acima de 18 (dezoito) anos, sem a obrigatoriedade de vínculo de parentesco, desde que o titular esteja presente.

5.3.12 - O comerciante ambulante com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as pessoas com deficiência e os enfermos poderão ter um ajudante, sem a obrigatoriedade de vínculo de parentesco.

5.3.12 O ajudante deverá requerer sua Autorização junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR para emissão da Licença Provisória, mediante cumprimento e apresentação dos requisitos exigidos nesta lei, bem como em regulamento específico.

**5.4** A licitante proponente que tiver dúvida sobre qualquer aspecto técnico inerente ao objeto deste Credenciamento ou sobre os procedimentos adotados, deverá formular sua questão por escrito e enviá-la à Comissão Permanente de Licitação, por meio do endereço eletrônico: [editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br](mailto:editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br), as quais, também, serão respondidas por escrito e publicadas no Site Oficial do Município de Sete Lagoas.

## **6. DO CREDENCIAMENTO (INSCRIÇÃO)**

**6.1.** Os interessados deverão apresentar um envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento, devidamente lacrado que deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR, localizada na Avenida Dr. Renato Azeredo, nº 5.325, bairro CDI II, Sete Lagoas/MG (ao lado do Horto Municipal).

**6.2.** O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos de habilitação exigidos no item 6, bem como o requerimento de inscrição constante do ANEXO UNICO, sob pena de ser inabilitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

**6.3.** O requerimento de inscrição deverá descrever, de maneira legível, os dados do participante, a indicação da atividade para a qual deseja concorrer, dentre outras observações, de acordo como ANEXO UNICO.

**6.4.** O requerimento de inscrição é considerado documento obrigatório e a ausência de quaisquer das informações supracitadas, bem como a inscrição para mais de uma atividade, culminara na inabilitação do participante.

**6.5.** Não será permitido, sob nenhuma circunstância, o credenciamento dos participantes com documentação pendente.

**6.6.** O Setor responsável será orientado a receber as inscrições dos candidatos que apresentarem todos os documentos de uma única vez, não sendo possível complementar a documentação após a entrega do envelope.

**6.7.** O participante que se inscrever mais de uma vez, independente da atividade, só concorrera com a última inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas para qualquer fim.

**6.8.** Para a entrega do envelope é necessário apresentar cópia da identidade. O envelope será recebido em dias úteis, das 09h às 11h30 e das 13h30 às 16h de segunda-feira a sexta-feira, cuja parte externa do envelope deverá constar a seguinte identificação:

#### **ENVELOPE – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

**À COMISSÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE**

**CRENCIAMENTO 003/2023**

**NOME DO INTERESSADO**

**6.3.** A Comissão de Comércio Ambulante da SEMADETUR, não se responsabilizará pelos envelopes entregues em locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

#### **7- DA APRESENTAÇÃO/DOCUMENTOS OBRIGATORIOS**

**7.1.** O credenciamento far-se-á mediante apresentação do documento original com foto e válida em todo o território nacional ou de procuração com firma reconhecida do participante, onde constem poderes específicos ao procurador para representá-lo em todos os atos do credenciamento público, em especial para assinar declarações e praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento público.

**7.1.2.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um participante, sob pena de exclusão sumaria das pessoas representadas.

**7.1.3.** Serão credenciadas todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que apresentarem os seguintes documentos, em envelope fechado e identificado conforme supracitado.

#### **7.2. Da Pessoa Física:**

**7.2.1** - Requerimento devidamente preenchido e assinado (Anexo Único);

**7.2.2** - Cópia do documento de identidade com foto e do CPF;

**7.2.3** - Cópia do comprovante de residência em nome do requerente ou contrato de aluguel, se for o caso;

**7.2.4** - 02 (duas) fotos 3x4;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

**7.2.5** - Cópia do comprovante de votação em zona eleitoral de Sete Lagoas/MG;

### **7.3. Do microempreendedor individual:**

**7.3.1** - Requerimento devidamente preenchido e assinado (Anexo Único);

**7.3.2** - Certificado da Condição do MEI (CCMEI), inclusive a última alteração se houver.

**7.3.3** - Cartão CNPJ;

**7.3.4** - Cópia do documento de identidade com foto e do CPF do(s) sócio(s);

**7.3.5** - Inscrição Estadual e/ou Municipal, se houver;

**7.3.6** - Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual e Federal;

**7.3.7** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Previdenciários;

### **7.4. Da pessoa com deficiência:**

**7.4.1** - Acrescenta-se aos documentos exigidos no item 6.1.1 o Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho com expressa referência ao código correspondente da Classificação internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

**7.4.2** - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

**7.4.3** - Serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

**7.4.4** - O participante inscrito que declarar ser portador de necessidades especiais ou com deficiência e solicitar concorrer as vagas com acessibilidade poderá ser encaminhado para avaliação de médico da Prefeitura, a fim de atestar as condições mínimas necessárias para atividade requerida, ou ter seus documentos encaminhados para avaliação de médico da Prefeitura, em caso de dúvidas da Comissão de Comércio Ambulante.

**7.4.5** - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 30 (trinta) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

### **7.5. Os equipamentos utilizados no exercício do comércio ambulante e/ou atividades afins observarão as especificações definidas pela Comissão e as seguintes:**

**7.5.1** - Não poderão ser instalados sobre calçadas com largura inferior a 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros);

**7.5.2** - Não poderão avançar no espaço de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) reservado a Circulação de pedestres nas calçadas;

**7.5.3** - O comerciante poderá utilizar uma bancada de, no máximo, 1,5 x 1,0 metro para exposição dos seus produtos, com exceção para o comércio de alimentos, que permite uma bancada de, no máximo, 2,0 x 1,5 metros;

**7.5.4** - Deverão possuir recipientes adequados para coleta de lixo resultante da atividade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

**7.5.5** - Deverão manter uma área de entorno correspondente a 5m<sup>2</sup> em perfeitas condições de higiene, durante e ao final da atividade, providenciando o depósito do lixo nos pontos de coleta e horários adequados.

### **8. DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais para concessão pela administração pública municipal de autorização para a prática da atividade de comércio de ambulante e atividades afins no Município de Sete Lagoas/MG, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório.

**8.2.** Observado o cumprimento de outras obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento se dá com a assinatura do necessário Termo de Credenciamento e se formaliza mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas.

**8.2.1.** A convocação do representante legal de cada licitante proponente, para assinatura do Termo de Credenciamento, se dará pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas da relação de empresas habilitadas ao credenciamento para a prestação do serviço no município de Sete Lagoas/MG.

**8.3.** O credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento de que trata o item 5.1.1 deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.

### **9. DO COMÉRCIO AMBULANTE**

9.1 - Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em vias e logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros, seja por pessoa jurídica ou física.

**9.1.2** - As atividades de comércio ambulante poderão ser realizadas em locais previamente definidos pela Comissão de Comércio Ambulante, nos horários de **06:00 as 18:00 horas**, com exceção dos seguintes locais:

**9.1.3** - Avenida Monsenhor Messias;

**9.1.4** - Perímetro do anel do Terminal de Transbordo Urbano, compreendido entre as Avenida Mucio Jose Reis e Avenida Antônio Olinto, nos trechos entre a Rua Souza Viana e Rua Lassance Cunha, Rua Dr. Avelar, Rua Dr. Pedro Luiz, Rua Emilio de Vasconcelos e Rua Senhor dos Passos;

**9.1.5** - Entorno de monumentos históricos e paisagísticos de Sete Lagoas, salvo se devidamente autorizado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMP AC;

**9.1.6** - Distância inferior a 05 (cinco) metros das esquinas e dos abrigos de passageiro do transporte coletivo;

**9.1.7**- Orlas das Lagoas Paulino, Boa Vista, Catarina, Cercadinho e Mucuri, salvo em eventos devidamente autorizados pelos órgãos municipais competentes.

**9.1.8** - Nas Feiras livres do Município de Sete Lagoas, salvo em eventos devidamente autorizados pelos órgãos municipais competentes.

**9.1.9** - Os ambulantes estão autorizados a se instalarem em locais previamente definidos pelo Poder Público e com autorização específica deste, apenas nos horários de 19:00 as 00:00 horas para comércio de comidas e bebidas.

**9.1.10** - Nos locais a que alude o item 9.1.7, poderá ser autorizada excepcionalmente a atividade de comércio ambulante em *food trucks*, desde que obedecidos os critérios da Lei Complementar nº 250/2021 e regulamentos específicos.

**9.1.11** - Poderá ser utilizado veículo de tração humana para os ambulantes que vierem a comercializar alimentos e bebidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

**9.1.12** - Fica expressamente proibido o comércio de bebidas, eletroeletrônicos e industrializados similares importados sem a devida comprovação de origem mediante apresentação de Nota Fiscal.

**9.1.13** - Peças de artesanato e demais mercadorias de produção própria estão dispensadas de apresentar documento fiscal quando da sua aquisição.

**9.1.14** - Não será permitida a utilização de mesas e assentos, bem como utilização de qualquer espaço público para fins de depósito de mercadorias.

**9.1.15** - A Comissão de Comercio Ambulante, ao analisar o requerimento de inscrição, deve se atentar, se naquele endereço, há um comercio formal do mesmo ramo, devendo ser respeitada a distância mínima de 100 (cem) metros entre o estabelecimento e o ambulante.

### **10. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO**

**10.1** Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão de Ambulantes da SEMADETUR.

**10.1.1** A Comissão analisará a documentação apresentada, desclassificando de pronto aqueles que não atenderem ao requisito previsto no item 5.3.1.

**10.1.2** A lista de classificação será elaborada pela Comissão, respeitados todos os critérios e exigências legais, que encaminhará ao Núcleo de Licitação e Compras, que a divulgará no Diário Oficial do Município.

**10.2** A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir pelo deferimento ou não do credenciamento dos interessados e devidamente inscritos nesse certame, observadas as disposições constantes do Edital.

**10.3** Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, lavrada em reunião pública, na forma da legislação aplicável.

**10.4** Da decisão, de que trata o item 10.3 deste Edital, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas.

**10.5** O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à CPL que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Consultor de Licitações e Compras, para a decisão final.

**10.5.1** A Comissão sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

**10.6** A Comissão, após seus trabalhos e transcorrido o prazo de que trata o subitem 10.5, emitirá a relação dos licitantes habilitados ao credenciamento objeto deste instrumento, para a devida homologação pelo Consultor de Licitações e Compras e subsequente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas.

### **11. DO PRAZO E VALIDADE DO CERTAME**

**11.1** Este Edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de credenciamento: durante a vigência do credenciamento.

b) validade do credenciamento: a validade será de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Prefeitura do Município de Sete Lagoas, por iguais períodos, mediante a manutenção da documentação requerida no item 7 e de outras condições e obrigações previstas neste Edital.

**11.2** As informações complementares que se fizerem necessárias, referentes ao presente Edital, serão prestadas pela Comissão de Ambulantes da SEMADETUR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

#### **12. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**12.1** Após a conferência dos documentos, a Comissão responsável publicara a lista dos participantes autorizados pelo Município para utilizar o espaço público para o exercício do comércio ambulante.

**12.2** A Autorização de uso do espaço público será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, contado da sua expedição, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

**12.2.1** A Autorização de uso é de caráter pessoal e intransferível, exceto nos casos expressos em lei, servindo exclusivamente para o fim nela indicado.

**12.2.2** A Autorização poderá ser transferida, somente no caso de falecimento ou enfermidade comprovada do titular, para a viúva ou ao filho maior, se comprovado o desemprego e a dependência econômica familiar da atividade de comércio ambulante.

**12.3** A Autorização e o cartão de identificação "Ambulante Legal" são de porte obrigatório e devem conter os seguintes dados:

**12.3.1** Nome do vendedor ambulante e respectivo endereço;

**12.3.2** Número de inscrição;

**12.3.3** Indicação das mercadorias objeto da Autorização;

**12.3.4** Horário e local da Autorização;

**12.3.5** Crachá contendo o QR Code com as informações acima.

**12.4** A não retirada da Autorização pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, será considerada como desistência, abrindo vaga ao próximo credenciado da lista.

**12.4.1** De igual maneira, o não comparecimento, sem justa causa, do comerciante ambulante habilitado ao local autorizado, por 30 (trinta) dias, implicará na substituição por outro comerciante ambulante habilitado, respeitado o direito a ampla defesa e o contraditório do ambulante ausente.

**12.4.2** Serão determinados pela Comissão de Comércio Ambulante os locais em que os ambulantes poderão exercer sua atividade, bem como a quantidade de ambulantes permitidos conjuntamente num determinado local.

**12.4.3** Pelo exercício da atividade, os ambulantes ficarão sujeitos ao pagamento da taxa prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº74/2002).

**12.4.4** Se o número de interessados credenciados for superior ao de pontos disponíveis, a Administração Pública manterá o cadastro dos interessados, os quais serão convocados para ocupação dos pontos que forem vagando.

**12.4.5** A escolha dos interessados se dará por sorteio, caso mais de um opte pelo mesmo local.

**12.4.6** A referida Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração assegurados os direitos recursais, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenização ou compensação.

#### **13. OBRIGAÇÕES DO AMBULANTE CREDENCIADO**

**13.1** São obrigações do vendedor ambulante:

**13.1.1** Comercializar somente mercadorias especificadas na Autorização e exercer a atividade nos limites do local demarcado e dentro do horário estipulado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

**13.1.2** Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da saúde pública, o disposto no artigo 65 do Código de Saúde do Município (Lei Complementar nº 69/2002), e respectivos regulamentos;

**13.1.3** Portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;

**13.1.4** Transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;

**13.1.5** Acatar ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, o respectivo alvará.

**13.2** Fica vedada a emissão sonora para fins de atrair clientela, bem como qualquer tipo de publicidade no local autorizado, ressalvados os anúncios regulamentados por lei.

**13.3** No caso de solicitação de alteração para comercialização de mercadorias divers as daquelas especificadas no alvará ou para exercer a atividade em local e horário diferentes dos estipulados, somente será permitida após análise e deferimento da Comissão, cuja Autorização será emitida pela Secretaria responsável, se for o caso.

### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1** Pela inobservância das disposições do edital, aplicam-se as seguintes sanções:

**14.1.1** Advertência escrita para a regularização do ambulante, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da notificação;

**14.1.2** Multa, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), variável segundo a gravidade da infração, a critério da autoridade competente, sendo elevadas ao dobro, no caso de reincidência;

**14.1.3** Apreensão das mercadorias;

**14.1.4** Suspensão de até 10 (dez) dias;

**14.1.5** Cassação da Autorização;

**14.1.6** Perdimento da mercadoria.

**14.2** Das sanções impostas cabe recurso, no prazo de 15 dias, a Comissão de Recursos Administrativos - CRAD.

**14.3** No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, em que se discriminará as mercadorias apreendidas, cuja devolução poderá ser feita após apresentação de cópia de documento de identidade e do auto de apreensão, bem como de documento fiscal que comprove a origem da mercadoria, quando possível, e o comprovante do pagamento da multa.

**14.4** No caso de apreensão de mercadoria perecível ou outra qualquer de interesse da saúde pública, será adotado o seguinte procedimento:

**14.4.1** Submeter-se-á a mercadoria a inspeção sanitária pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, se constatada deterioração ou outra qualquer irregularidade, dar-se-á destino adequado à mercadoria;

**14.4.2** Cumprido o disposto no inciso anterior, em caso de não ser apurada irregularidade quanto ao estado da mercadoria, dar-se-á prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a sua retirada, desde que esteja em condições adequadas de conservação, e expirado o referido prazo, a mercadoria será entregue a instituição de caridade devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, mediante a lavratura de termo próprio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

**14.5** No caso de apreensão de mercadoria não perecível, dar-se-á prazo de 30 (trinta) dias para a sua retirada, mediante o pagamento das multas, sob pena de perda da propriedade em favor do Município, não sendo obrigatória a indenização a qualquer título.

**14.6** Poderá o Município efetuar leilão público da mercadoria não perecível apropriada ou doá-la, conforme previsto no inciso II do parágrafo 3º deste artigo.

**14.7** A multa prevista no item 14.1.2 artigo será atualizada de acordo com o coeficiente de atualização monetária fixado em Decreto.

**14.8** A multa imposta no item 14.1.2 se convertera em caução, cujo depósito em favor do município se exigirá para liberação da mercadoria durante o trâmite do processo administrativo.

**14.9** Não havendo interposição de recurso ou transitado em julgado o processo administrativo, com decisão favorável a convalidação do auto de infração sem que o ambulante tenha reclamado a mercadoria ou realizado caução, a prefeitura declarará o perdimento dos bens apreendidos, não fazendo jus o infrator a indenização de qualquer espécie.

**14.10** Tendo o ambulante reclamado a mercadoria e depositado o valor da multa em caução, se convalidado o auto de infração, o valor será utilizado para quitação da multa, restituindo-se eventual valor remanescente ao ambulante, se excedente, ou, se lhe exigindo a diferença, se insuficiente, sendo julgada procedente a defesa do ambulante, o valor da caução ser-lhe-á integralmente restituído, com correção monetária pelos índices praticados para correção dos débitos da fazenda pública para com os particulares.

**14.11** A penalidade de perdimento poderá ser aplicada isolada ou acumuladamente com outras penalidades previstas neste artigo.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** O comércio ambulante está sujeito a legislação fiscal e sanitária do Município e, no que couber, a legislação estadual e federal correlata.

**15.2** Os custos com a execução da atividade ambulante serão comportados exclusivamente pelos ambulantes autorizados, não havendo nenhuma despesa a ser custeada pela Prefeitura de Sete Lagoas.

**15.3** A fiscalização e a aplicação de eventuais multas, bem como a cassação das Autorizações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR.

**15.4** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Comércio Ambulante, ouvida a Procuradoria Geral do município, quando for o caso.

**15.5** Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO;

b) Anexo Único – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;

Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2023.

**Comissão de Licitações e Compras**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**EDITAL**

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(SERVIÇOS)

Objeto: Credenciamento de pessoas, físicas e microempreendedores individuais, para exercício da atividade de comércio ambulante e atividades afins, conforme determina o art. 199-E da Lei Complementar nº 250/2021.

Sete Lagoas, 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**EDITAL**

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

**SUMÁRIO**

1. Do objeto	3
2. Justificativa	3
3. Das condições de participação	3
4. Da representação	4
5. Do credenciamento (inscrição)	4
6. Documentos obrigatórios	5
7. Do comércio ambulante	6
8. Da classificação	7
9. Da Autorização	8
10. Obrigações do ambulante credenciado	9
11. Das sanções	9
12. Disposições gerais	11
13. Anexo	12

SETE LAGOAS  
VIVE

Página 2 de 12



EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente chamamento o credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais para concessão pela Administração Pública Municipal de autorizações para a prática de comércio ambulante e atividades afins no município de Sete Lagoas/MG, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 250/2021 e no Decreto nº 6.546/2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A Lei municipal nº 1.040/1964, alterada pela Lei Complementar nº 250/2021, autoriza o exercício do comércio ambulante e atividades afins nas vias e logradouros públicos do município de Sete Lagoas e determina que tal Autorização deve ser precedida de seleção pública mediante critérios e princípios estabelecidos pela Administração Pública.

2.2 O que se pretende com este Termo de Referência é estabelecer as normas a serem observadas para o credenciamento dos ambulantes, mediante processo administrativo de chamamento público para convocação dos interessados, nos termos da lei supra.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar do chamamento os ambulantes interessados, que atendam às exigências da legislação supracitada, e que se enquadrem nos critérios relacionados abaixo:

3.1.1 Residir no município de Sete Lagoas há, no mínimo, 1 (um) ano;

3.1.2 Ser maior de 18 anos;

3.1.3 Não exercer outra atividade remunerada no período que estiver autorizado como ambulante;

3.2 Será vedada a participação de pessoas físicas que:

3.2.1 Não atendem aos requisitos previstos no item 3.1 deste Termo.

3.2.2 Sejam funcionários da Administração Direta e Indireta do município, ativos, licenciados ou em cargos de provimento em comissão;

3.3 Não será concedida à mesma pessoa física ou microempreendedor individual mais de uma Autorização para exploração de atividade de comércio ambulante, devendo o participante se credenciar para uma única atividade.

3.4 Fica assegurado à pessoa com deficiência com condições para exercer suas atribuições o direito de participar, em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, no processo de seleção de ambulantes e ocupação dos locais a serem fixados para esse comércio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**EDITAL**

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

3.4.1 Ficam reservadas às pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida, devidamente comprovadas por laudo médico, no mínimo, 10% (dez por cento) dos cadastrados.

3.4.2 As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por outros candidatos na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência.

3.5 O comerciante ambulante poderá ter um ajudante, acima de 18 (dezoito) anos, sem a obrigatoriedade de vínculo parental, desde que o titular esteja presente.

3.5.1 O ajudante deverá requerer sua Autorização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR para emissão da Licença Provisória.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO**

4.1 O credenciamento far-se-á mediante apresentação do documento original com foto e válido em todo o território nacional ou da procuração com a firma reconhecida do participante, do qual constem poderes ao procurador para representá-lo em todos os atos do chamamento público, em especial para assinar declarações, bem como praticar os demais atos pertinentes do chamamento público.

4.2 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um participante, sob pena de exclusão sumária das pessoas representadas.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO (INSCRIÇÃO)**

5.1 Os interessados em se credenciar como ambulantes deverão comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR, localizada na Avenida Dr. Renato Azeredo, nº 5.325, bairro CDI II, Sete Lagoas/MG (ao lado do Horto Municipal), no período de 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:00 horas, de segunda-feira às sexta-feira.

5.2 O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos de habilitação exigidos no item 6, bem como o requerimento de inscrição constante do ANEXO ÚNICO, sob pena de ser inabilitado.

5.2.1 O requerimento de inscrição deverá descrever, de maneira legível, os dados do participante, a indicação da atividade para a qual deseja concorrer, dentre outras observações, de acordo como ANEXO ÚNICO.

5.2.2 O requerimento de inscrição é considerado documento obrigatório e a ausência de quaisquer das informações supra descritas culminará com a inabilitação do participante.

5.3 Não será permitido, sob nenhuma circunstância, o credenciamento dos participantes com documentação pendente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**EDITAL**

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

5.3.1 O Setor responsável será orientado a receber as inscrições dos candidatos que apresentarem todos os documentos de uma única vez, não sendo possível complementar a documentação após a entrega.

5.4 O participante que se inscrever mais de uma vez, independente da atividade, só concorrerá com a última inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas para qualquer fim.

**6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

6.1 Serão credenciadas todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que apresentarem os seguintes documentos, em envelope fechado e identificado com o nome completo:

**6.1.1 Da pessoa física:**

6.1.1.1 Requerimento devidamente preenchido e assinado (Anexo Único);

6.1.1.2 Cópia do documento de identidade com foto e do CPF;

6.1.1.3 Cópia do comprovante de residência em nome do requerente ou contrato de aluguel, se for o caso;

6.1.1.4 02 (duas) fotos 3x4;

6.1.1.5 Cópia do comprovante de votação em zona eleitoral de Sete Lagoas/MG;

**6.1.2 Do microempreendedor individual:**

6.1.2.1 Requerimento devidamente preenchido e assinado (Anexo Único);

6.1.2.2 Certificado da Condição do MEI (CCMEI), inclusive a última alteração se houver.

6.1.2.3 Cartão CNPJ;

6.1.2.4 Cópia do documento de identidade com foto e do CPF do(s) sócio(s);

6.1.2.5 Inscrição Estadual e/ou Municipal, se houver;

6.1.2.6 Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual e Federal;

6.1.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Previdenciários;

**6.1.3 Da pessoa com deficiência:**

6.1.3.1 Acrescenta-se aos documentos exigidos no item 6.1.1 o Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

6.1.3.2 O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

6.1.3.3 Serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

6.1.3.4 O participante inscrito que declarar ser portador de necessidades especiais ou com deficiência e solicitar concorrer às vagas com acessibilidade poderá ser encaminhado para avaliação de médico da Prefeitura, a fim de atestar as condições mínimas necessárias para atividade requerida, ou ter seus documentos encaminhados para avaliação de médico da Prefeitura, em caso de dúvidas da Comissão de Comércio Ambulante.

6.2 Será considerada válida a certidão emitida dentro de 30 (trinta) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

6.3 Os equipamentos utilizados no exercício da atividade ambulante observarão as especificações definidas pela Comissão e as seguintes:

6.3.1 Não poderão ser instalados sobre calçadas com largura inferior a 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros);

6.3.2 Não poderão avançar no espaço de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) reservado à circulação de pedestres nas calçadas;

6.3.3 O comerciante poderá utilizar uma bancada de, no máximo, 1,5 x 1,0 metro para exposição dos seus produtos, com exceção para o comércio de alimentos, que permite uma bancada de, no máximo, 2,0 x 1,5 metros;

6.3.4 Deverão possuir recipientes adequados para coleta de lixo resultante da atividade;

6.3.5 Deverão manter uma área de entorno correspondente a 5 m<sup>2</sup> em perfeitas condições de higiene, durante e ao final da atividade, providenciando o depósito do lixo nos pontos de coleta e horários adequados.

## 7. DO COMÉRCIO AMBULANTE

7.1 Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em vias e logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros, seja por pessoa jurídica ou física.

7.2 As atividades de comércio ambulante poderão ser realizadas em locais previamente definidos pela Comissão de Comércio Ambulante, nos horários de **06:00 às 18:00 horas**, com exceção dos seguintes locais:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

7.2.1 Avenida Monsenhor Messias;

7.2.2 Perímetro do anel do Terminal de Transbordo Urbano, compreendido entre as Avenida Múcio José Reis e Avenida Antônio Olinto, nos trechos entre a Rua Souza Viana e Rua Lassance Cunha, Rua Dr. Avelar, Rua Dr. Pedro Luiz, Rua Emílio de Vasconcelos e Rua Senhor dos Passos;

7.2.3 Entorno de monumentos históricos e paisagísticos de Sete Lagoas, salvo se devidamente autorizado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC;

7.2.4 Distância inferior a 05 (cinco) metros das esquinas e dos abrigos de passageiro do transporte coletivo;

7.2.5 Orlas das Lagoas Paulino, Boa Vista, Catarina, Cercadinho e Mucuri, salvo em eventos devidamente autorizados pelos órgãos municipais competentes.

7.2.6 Nas Feiras livres do Município de Sete Lagoas, salvo em eventos devidamente autorizados pelos órgãos municipais competentes.

7.3 Os ambulantes estão autorizados a se instalarem em locais previamente definidos pelo Poder Público e com autorização específica deste, apenas nos horários de 19:00 às 00:00 horas para comércio de comidas e bebidas.

7.4 Nos locais a que alude o item 7.2.5, poderá ser autorizada excepcionalmente a atividade de comércio ambulante em *food trucks*, desde que obedecidos os critérios da Lei Complementar nº 250/2021 e regulamentos específicos.

7.5 Poderá ser utilizado veículo de tração humana para os ambulantes que vierem a comercializar alimentos e bebidas.

7.6 Fica expressamente proibido o comércio de bebidas, eletroeletrônicos e industrializados similares importados sem a devida comprovação de origem mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.7 Peças de artesanato e demais mercadorias de produção própria estão dispensadas de apresentar documento fiscal quando da sua aquisição.

7.8 Não será permitida a utilização de mesas e assentos, bem como utilização de qualquer espaço público para fins de depósito de mercadorias.

7.9 A Comissão de Comércio Ambulante, ao analisar o requerimento de inscrição, deverá se atentar se naquele endereço há um comércio formal do mesmo ramo, devendo ser respeitada uma distância mínima de 100 (cem) metros entre o estabelecimento e o ambulante.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO



EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

8.1 A Comissão analisará a documentação apresentada, desclassificando de pronto aqueles que não atenderem ao requisito previsto no item 3.1.1.

8.2 A lista de classificação será elaborada pela Comissão, respeitados todos os critérios e exigências legais, e divulgada no Diário Oficial.

**9. DA AUTORIZAÇÃO**

9.1 Após a conferência dos documentos, a Comissão responsável publicará a lista dos participantes autorizados pelo Município para exercício do comércio ambulante.

9.2 A Autorização de uso do espaço público será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, contado da sua expedição, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

9.2.1 A Autorização é de caráter pessoal e intransferível, exceto nos casos expressos na Lei Complementar nº 250/2021, servindo exclusivamente para o fim nela indicado.

9.2.2 A Autorização poderá ser transferida, somente no caso de falecimento ou enfermidade comprovada do titular, à viúva ou ao filho maior, se comprovado o desemprego e a dependência econômica familiar da atividade de comércio ambulante.

9.3 A Autorização e o cartão de identificação “Ambulante Legal” são de porte obrigatório e devem conter os seguintes dados:

9.3.1 Nome do vendedor ambulante e respectivo endereço;

9.3.2 Número de inscrição;

9.3.3 Indicação das mercadorias objeto da Autorização;

9.3.4 Horário e local da Autorização;

9.3.5 Crachá contendo o QR Code com as informações acima.

9.4 A não retirada da Autorização pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, será considerada como desistência, abrindo vaga ao próximo credenciado da lista.

9.4.1 De igual maneira, o não comparecimento, sem justa causa, do comerciante ambulante habilitado ao local autorizado, por 30 (trinta) dias, implicará na substituição por outro comerciante ambulante habilitado, respeitado o direito a ampla defesa e o contraditório do ambulante ausente.

9.5 Serão determinados pela Comissão de Comércio Ambulante os locais em que os ambulantes poderão exercer sua atividade, bem como a quantidade de ambulantes permitidos conjuntamente num determinado local.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

9.5.1 Pelo exercício da atividade, os ambulantes ficarão sujeitos ao pagamento da taxa prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 74/2002).

9.6 Se o número de interessados credenciados for superior ao de pontos disponíveis, a Administração Pública manterá o cadastro dos interessados, os quais serão convocados para ocupação dos pontos que forem vagando.

9.6.1 A escolha dos interessados se dará por sorteio, caso mais de um opte pelo mesmo local.

9.7 A referida Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração, assegurados os direitos recursais, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização ou compensação.

## 10. OBRIGAÇÕES DO AMBULANTE CREDENCIADO

10.1 São obrigações do vendedor ambulante:

10.1.1 Comercializar somente mercadorias especificadas na Autorização e exercer a atividade nos limites do local demarcado e dentro do horário estipulado;

10.1.2 Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da saúde pública, o disposto no artigo 65 do Código de Saúde do Município (Lei Complementar nº 69/2002), e respectivos regulamentos;

10.1.3 Portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;

10.1.4 Transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;

10.1.5 Acatar ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, o respectivo alvará.

10.2 Fica vedada a emissão sonora para fins de atrair clientela, bem como qualquer tipo de publicidade no local autorizado, ressalvados os anúncios regulamentados por lei.

10.3 No caso de solicitação de alteração para comercialização de mercadorias diversas daquelas especificadas no alvará ou para exercer a atividade em local e horário diferentes dos estipulados, somente será permitida após análise e deferimento da Comissão, cuja Autorização será emitida pela Secretaria responsável, se for o caso.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1 Pela inobservância das disposições do edital, aplicam-se as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência escrita para a regularização do ambulante, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da notificação;

Página 9 de 12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

11.1.2 Multa, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), variável segundo a gravidade da infração, a critério da autoridade competente, sendo elevadas ao dobro, no caso de reincidência;

11.1.3 Apreensão das mercadorias;

11.1.4 Suspensão de até 10 (dez) dias;

11.1.5 Cassação da Autorização;

11.1.6 Perdimento da mercadoria.

11.2 Das sanções impostas cabe recurso, no prazo de 15 dias, à Comissão de Recursos Administrativos - CRAD.

11.3 No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, em que se discriminará as mercadorias apreendidas, cuja devolução poderá ser feita após apresentação de cópia de documento de identidade e do auto de apreensão, bem como de documento fiscal que comprove a origem da mercadoria, quando possível, e o comprovante do pagamento da multa.

11.4 No caso de apreensão de mercadoria perecível ou outra qualquer de interesse da saúde pública, será adotado o seguinte procedimento:

11.4.1 Submeter-se-á a mercadoria à inspeção sanitária pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, se constatada deterioração ou outra qualquer irregularidade, dar-se-á destino adequado à mercadoria;

11.4.2 Cumprido o disposto no inciso anterior, em caso de não ser apurada irregularidade quanto ao estado da mercadoria, dar-se-á prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a sua retirada, desde que esteja em condições adequadas de conservação, e expirado o referido prazo, a mercadoria será entregue à instituição de caridade devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, mediante a lavratura de termo próprio.

11.5 No caso de apreensão de mercadoria não perecível, dar-se-á prazo de 30 (trinta) dias para a sua retirada, mediante o pagamento das multas, sob pena de perda da propriedade em favor do Município, não sendo obrigatória a indenização a qualquer título.

11.6 Poderá o Município efetuar leilão público da mercadoria não perecível apropriada ou doá-la, conforme previsto no inciso II do parágrafo 3º deste artigo.

11.7 A multa prevista no item 11.1.2 artigo será atualizada de acordo com o coeficiente de atualização monetária fixado em Decreto.

11.8 A multa especificada no item 11.1.2 se converterá em caução, cujo depósito em favor do município se exigirá para liberação da mercadoria durante o trâmite do processo administrativo.

Página 10 de 12





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### EDITAL

Processo Licitatório: 258/2023  
Modalidade: Credenciamento  
Número da Licitação: 003/2023  
Objeto: Credenciamento para comércio ambulante

11.9 Não havendo interposição de recurso ou transitado em julgado o processo administrativo, com decisão favorável à convalidação do auto de infração sem que o ambulante tenha reclamado a mercadoria ou realizado caução, a prefeitura declarará o perdimento dos bens apreendidos, não fazendo jus o infrator a indenização de qualquer espécie.

11.10 Tendo o ambulante reclamando a mercadoria e depositado o valor da multa em caução, se convalidado o auto de infração, o valor será utilizado para quitação da multa, restituindo-se eventual valor remanescente ao ambulante, se excedente, ou, se lhe exigindo a diferença, se insuficiente, sendo julgada procedente a defesa do ambulante, o valor da caução ser-lhe-á integralmente restituído, com correção monetária pelos índices praticados para correção dos débitos da fazenda pública para com os particulares.

11.11 A penalidade de perdimento poderá ser aplicada isolada ou acumuladamente com outras penalidades previstas neste artigo.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O comércio ambulante é sujeito à legislação fiscal e sanitária do Município e, no que couber, à legislação estadual e federal correlata.

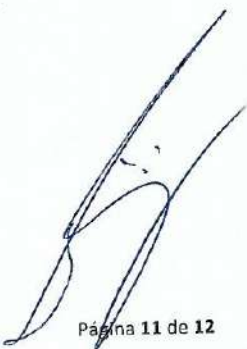
12.2 Os custos com a execução da atividade ambulante serão comportados exclusivamente pelos ambulantes autorizados, não havendo nenhuma despesa a ser custeada pela Prefeitura de Sete Lagoas.

12.3 A fiscalização e a aplicação de eventuais multas, bem como a cassação das Autorizações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR.

12.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Comércio Ambulante, ouvida a Procuradoria Geral do Município, quando for o caso.

### 13. ANEXO ÚNICO

  
**Ednundo Diniz Alves**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo.

  
Página 11 de 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG**

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**EDITAL**

Processo Licitatório:

258/2023

Modalidade:

Credenciamento

Número da Licitação:

003/2023

Objeto:

Credenciamento para comércio ambulante

**ANEXO ÚNICO – RUIRIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

*Preencher com letra legível de preferência de forma ou digitada*

- IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA PARTICIPANTE:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ESTADO CIVIL:

TELEFONE:

E-MAIL:

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM DEFICIÊNCIA:

( ) SIM ( ) NÃO ( ) QUAL \_\_\_\_\_

- INDICAÇÃO DA ATIVIDADE PARA A QUAL DESEJA CREDENCIAR:

\_\_\_\_\_

- INDICAÇÃO DO LOCAL PARA O QUAL DESEJA CREDENCIAR:

\_\_\_\_\_

EU, \_\_\_\_\_, LI E ACEITO OS TERMOS E AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO COMÉRCIO AMBULANTE LEGAL

Sete Lagoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

Parecer da Comissão de Avaliação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Página 12 de 12